



DESPACHO 330/2020, XXI

Considerando os diversos despachos emitidos com vista a flexibilizar o cumprimento atempado de obrigações fiscais e o alargado conjunto de medidas de apoio às famílias e empresas anunciadas pelo Governo para mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19;

Considerando a relevância de reforçar o princípio de colaboração mútua e os mecanismos facilitadores do cumprimento voluntário de obrigações;

Considerando ainda que foi, por meu despacho n.º 259/2020-XXI, prorrogado o prazo de entrega da declaração IES/DA para dia 15 de setembro, podendo o preenchimento e entrega desta declaração gerar sobreposições com outras obrigações, bem como constrangimentos no cumprimento voluntário de obrigações fiscais;

Determino, sem quaisquer acréscimos ou penalidades e à semelhança do procedimento de entrega de declarações periódicas de IVA e respetivo pagamento previsto nos meus Despachos n.º 141/2020-XXII, n.º 153/2020-XXII e n.º 229/2020-XXII, que:

- i. As declarações periódicas de IVA a entregar no prazo legal previsto no n.º 1 do artigo 41.º do CIVA, referentes ao período de julho do regime mensal, possam ser submetidas até 20 de setembro;
- ii. A entrega do imposto exigível que resulte das declarações periódicas a que se refere a alínea anterior possa ser efetuada até dia 25 de setembro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS,

---

António Mendonça Mendes

Lisboa, 13 de agosto de 2020